

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 01



**PRECEDENTES | ENUNCIADOS | INCONSTITUCIONALIDADE |  
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | CNJ  
INFORMATIVOS (novos)**

**PRECEDENTES**

*Repercussão Geral*

*Julgamento*

*Direito Tributário*

**STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência de Imposto de Renda sobre o ganho financeiro na doação a título de adiantamento de herança legítima é constitucional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1522312, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.391).

No Direito Civil, o patrimônio do autor da herança é composto de duas partes: a disponível, que pode ser utilizada por ele como preferir, e a legítima, cota reservada obrigatoriamente aos herdeiros. O “adiantamento de legítima” é a doação em vida de uma fatia desse patrimônio aos descendentes ou cônjuge. Esse valor adiantado deve ser descontado no momento da partilha de bens.

**Fato jurídico**

A União questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que não admitiu a incidência de Imposto de Renda sobre doações de bens e direitos aos filhos de um homem, em adiantamento de legítima. De acordo com a Justiça Federal, os trechos das Leis 7.713/1988 e 9.532/1997 que tratam da tributação desse adiantamento criam um novo fato gerador do Imposto de Renda.

## Acréscimo patrimonial

No STF, a União argumenta que as normas não prevêm a tributação da doação propriamente dita, mas do acréscimo patrimonial resultante da comparação entre o valor do bem constante na declaração do doador e o atribuído ao bem na transferência, ou seja, apenas sobre o ganho de capital. Sustenta ainda que os dispositivos não tratam da base de cálculo ou do fato gerador do Imposto de Renda, que exigem lei complementar, mas apenas fixam o momento da sua incidência sobre o acréscimo patrimonial (a data da doação).

## Manifestação

Em sua manifestação, o ministro Gilmar Mendes observou que não há jurisprudência pacífica do STF sobre a matéria. Há precedentes tanto pela inconstitucionalidade da tributação do ganho de capital nas transferências de bens do doador, por acarretar bitributação em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quanto no sentido de que, na antecipação de legítima, não há acréscimo patrimonial disponível para incidência do Imposto de Renda.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

*Tese*

*Direito Penal*

### **STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo 1318, fixou tese acerca da possibilidade de valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, com base na premeditação.

Conforme decidido, a premeditação admite valoração desfavorável no âmbito da culpabilidade, desde que não constitua elementar do tipo penal, não seja inerente à conduta típica e não configure pressuposto para o reconhecimento de agravante ou qualificadora.

O colegiado também estabeleceu que a majoração da pena-base com fundamento na premeditação exige fundamentação específica, devendo o julgador demonstrar, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta que justifique a exasperação da pena.

Ressalta-se que, na oportunidade, não foi determinada a suspensão dos processos em curso, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil, permanecendo inalterada a tramitação das ações penais nas instâncias inferiores.

Abaixo, apresenta-se a tese firmada e demais informações pertinentes:

#### **Tema 1318 – STJ**

**Situação do tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

**Tese Firmada:** 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

**Informações complementares:** Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Leading Case:** REsp 2174028 / AL; REsp 2174008 / AL

**Data da afetação:** 31/03/2025

**Data do julgamento do mérito:** 08/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

*Tese/Acórdão Publicado*  
*Direito Processual Civil*

## Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.298), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios devidos pelo autor, em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, deve seguir os percentuais definidos no artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941 (entre 0,5 e 5%), tendo como base de cálculo o valor atualizado da causa.

De acordo com o colegiado, esses percentuais não são aplicáveis somente se o valor da causa for muito baixo, hipótese em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC).

Com a fixação da tese jurídica, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem a mesma questão e que estavam suspensos à espera desse julgamento. O entendimento definido pela Primeira Seção deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

### **Base de cálculo segue regra supletiva do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC**

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do repetitivo, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 2.332, já debateu a constitucionalidade da regra sobre honorários inserida no Decreto-Lei 3.365/1941. Na ocasião, foi reconhecida a validade da base de cálculo e dos percentuais da verba sucumbencial definidos especificamente para ações expropriatórias.

Na hipótese de desistência da ação de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, entretanto, o ministro explicou que não há como aplicar a base de cálculo prevista no decreto-lei. Segundo ele, isso se dá porque a sentença não definirá indenização alguma, uma vez que não ocorrerá perda da propriedade imobiliária ou imposição de ônus ou restrição para a fruição do bem imóvel pelo seu proprietário.

"À falta de condenação ou de proveito econômico efetivo, já foi dito que não há suporte jurídico para o estabelecimento da base de cálculo dos honorários nos moldes do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941, de modo que essa base será fixada de acordo com norma jurídica supletiva prevista no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, tomando-se em conta, então, o valor atribuído à causa", afirmou o ministro.

### **Percentual dos honorários independe de existência de condenação**

Quanto aos percentuais dos honorários, o relator avaliou que os valores previstos no Decreto-Lei 3.365/1941 representam norma especial que não

depende da existência ou inexistência de condenação do expropriante. Segundo ele, a desistência da ação não faz desaparecer o suporte jurídico de aplicação do decreto-lei – que, como lei especial, prevalece sobre a norma geral.

Paulo Sérgio Domingues acrescentou que o entendimento deve ser flexibilizado quando o valor da causa for irrisório. Nesse caso, prosseguiu o ministro, devem ser afastados os parâmetros especiais de percentuais e base de cálculo de honorários para que seja aplicado o arbitramento por apreciação equitativa, a fim de impedir que a verba sucumbencial seja fixada em patamar incompatível com a dignidade do trabalho advocatício.

### **Instâncias ordinárias não aplicaram as disposições do decreto-lei**

Um dos recursos representativos da controvérsia (REsp 2.129.162) foi interposto em ação movida pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para a constituição de servidão administrativa sobre um imóvel particular, com o objetivo de construir uma linha de distribuição de energia elétrica. Quase um ano depois, após a concessionária desistir da ação, o juízo de primeiro grau arbitrou os honorários em 10% do valor da causa, com base nos artigos 85 e 90 do CPC. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o parâmetro adotado, deixando de aplicar a regra do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941.

"Deve ser reformado o acórdão recorrido, já que a solução do caso concreto que dele emana está em desconformidade com a jurisprudência sedimentada no âmbito deste STJ, bem como com a tese jurídica ora estabelecida", concluiu o ministro ao determinar o retorno do processo ao tribunal de origem para que os honorários sejam novamente arbitrados.

**[Leia a notícia no site](#)** >>

Fonte: STJ



## ENUNCIADOS

### Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde

Durante a VII Jornada de Direito da Saúde, realizada em 24 e 25 de abril na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, membros da magistratura e representantes dos comitês estaduais e distrital de saúde aprovaram 30 novos enunciados orientativos relacionados à judicialização da saúde. Além disso, seis enunciados foram revogados e outros 12 tiveram seus textos modificados. A iniciativa, promovida pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), busca qualificar as decisões judiciais na área da saúde.

Os enunciados estão disponíveis no Portal do Conhecimento, podendo ser acessados pelo seguinte caminho: Jurisprudência > [Enunciados](#).

[Acesse aqui a lista dos enunciados aprovados](#)

Fonte: CNJ / Portal do Conhecimento do TJRJ



## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais

Em duas decisões tomadas na sessão virtual encerrada em 24/4, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou regras para escolha de conselheiros para os Tribunais de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e de Pernambuco (TCE-PE).

**Simetria com a União**

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5587, o Plenário considerou inconstitucional dispositivos estaduais que definem critérios de escolha e nomeação para a substituição dos conselheiros do TCE-BA e fixou interpretação para barrar a prioridade dada à vaga de livre escolha do governador em prejuízo das vagas técnicas. A ação foi movida pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) contra dispositivos da Constituição baiana e da Lei Orgânica do TCE-BA (Lei Complementar 5/1991).

Conforme o ministro André Mendonça, relator do caso, os estados devem seguir, em relação aos tribunais de contas estaduais, as diretrizes fixadas na Constituição Federal para o Tribunal de Contas da União (TCU), por simetria. Sobre os critérios para nomeação de conselheiros, Mendonça entendeu que o preenchimento de cadeiras no TCE-BA pelo governador não pode priorizar as de livre nomeação, mas seguir a ordem de duas vagas, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público e uma da livre escolha do chefe do Executivo.

Com relação aos requisitos para auditores substituírem os conselheiros, o relator votou para que as exigências sejam as mesmas aplicadas para nomeação dos integrantes efetivos. A posição invalida a necessidade de comprovação de 10 anos de serviços no TCE-BA e de ausência de punição ou processo disciplinar.

Segundo Mendonça, os requisitos fixados pela legislação baiana vão além dos estabelecidos na estrutura do TCU, com uma “exigência desproporcional” e mais restritiva. Permanecem válidos, porém, os critérios de ter mais de 35 anos de idade e pelo menos 10 anos de prática profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

O STF também vetou a equiparação legislativa dos cargos de “auditor jurídico” e “auditor de controle externo” ao de auditor na condição de conselheiro substituto.

Para garantir a segurança jurídica, tendo em vista que as normas estão em vigor há mais de 30 anos, a decisão só terá efeitos daqui para frente.

## Critério de desempate

Na mesma sessão, o Plenário invalidou regra da Lei Orgânica do TCE-PE que previa votação secreta para indicação de conselheiros se houvesse empate no critério de antiguidade. Invalidou, ainda, regra que previa que a escolha se desse, exclusivamente, pela data da posse no cargo de auditor ou procurador. A decisão foi na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5276).

De acordo com a Constituição Federal, dois terços das vagas dos TCEs devem ser preenchidas por indicação das assembleias legislativas e um terço por indicação do governador. Nesse último caso estão as chamadas vagas técnicas, que devem ser preenchidas por auditores ou por integrantes do Ministério Público de Contas. As duas carreiras devem submeter ao chefe do Executivo uma lista tríplice segundo critérios de antiguidade e merecimento. A Lei pernambucana 12.600/2004 estabelecia que, no caso de empate no critério da antiguidade, o TCE deveria elaborar uma lista tríplice por votação secreta.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que a apuração da antiguidade não pode utilizar parâmetros de índole pessoal ou política, sob pena de violar o modelo definido na Constituição. Para o relator, a lei pernambucana deveria ter utilizado critérios adicionais objetivos, como data da posse, de nomeação ou idade, em caso de empate nos critérios anteriores.

Também neste caso, o Tribunal manteve as nomeações ocorridas com base na regra invalidada e definiu que a decisão produzirá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento.

[Leia a notícia no site](#) 

Fonte: STF



## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### Matéria Penal

## STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo e Liberdade (Psol) acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a decisão da Câmara dos Deputados de determinar a suspensão da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ). As siglas pedem uma medida liminar (provisória) para limitar o alcance da determinação ou para suspendê-la na íntegra.

São duas ações sobre o tema. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1225, apresentada por PDT e Rede, e a ADPF 1226, movida pelo Psol. Os processos ainda não foram distribuídos.

Para o PDT e a Rede, a decisão da Câmara não preenche os requisitos constitucionais para a sustação de processos penais no Supremo. De acordo com os partidos, as imunidades garantidas aos parlamentares só valem a partir da diplomação. “Antes deste momento não são parlamentares, não exercem mandato legislativo”, argumentam.

Os partidos apontam que, no caso concreto, a diplomação de Ramagem como deputado foi em 16 de dezembro de 2022, e a denúncia contra ele abrange crimes que teriam sido praticados antes das eleições de 2022.

Já o Psol destaca que a prerrogativa da Câmara de suspender o trâmite de ações penais é uma exceção pontual e deve ser adotada apenas diante de acusações que possam comprometer o exercício do mandato. Segundo argumenta, não há foro por prerrogativa de função para esses ilícitos penais, e o Legislativo usurpa o poder do Judiciário quando pretende suspender o processo também em relação a réus não parlamentares.

Conforme a legenda, os crimes contra o Estado de Direito imputados na denúncia são graves, e os acusados deveriam ser regularmente processados pelo Judiciário. Outro ponto citado foi o possível risco de uma anistia indevida aos demais réus na ação penal, dada o caráter amplo da resolução da Câmara. “Entre esses corréus, figura Jair Bolsonaro, que não ocupa qualquer cargo parlamentar ou outra posição que lhe confira foro privilegiado ou imunidade formal”, afirma o Psol.

### **Ação penal**

Em 26/3, a Primeira Turma recebeu integralmente a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra Alexandre Ramagem, diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no governo Jair Bolsonaro, pelos delitos de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Em seguida, o ministro Cristiano Zanin, presidente do colegiado, informou o fato à Câmara dos Deputados para que a casa legislativa pudesse se manifestar sobre a aplicação da regra constitucional em relação ao deputado, especificamente em relação aos crimes praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado.

Em 8/5, o presidente da Câmara, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que a Casa, em sessão realizada no dia anterior, “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”.

Após o comunicado, Zanin convocou sessão virtual extraordinária a partir do dia 9/5 para analisar a aplicação ao caso da regra que permite suspender a tramitação de processos penais. O julgamento vai até às 11h do dia 13/5.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



## LEGISLAÇÃO

**Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025** - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

**Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025** - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025.

**Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025** - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.

Fonte: DOE



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Quinta Câmara de Direito Público

**0022174-54.2018.8.19.0038**

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 29.04.2025 p. 08.05.2025

Apelação Cível.

Ação de declaração de nulidade de contrato temporário cumulada com reparação de danos materiais. Contrato temporário. Pretensão de pagamento das verbas remuneratórias não pagas – salário, 13º salário, férias e terço constitucional, e reconhecimento da nulidade do contrato. Sentença de improcedência. Reforma. Demonstração da necessidade permanente da Administração Pública. Cargo exercido de Médico que não se enquadra como necessidade temporária ou de interesse público excepcional. Contratação que se renovou sucessivas vezes, totalizando mais de dez anos, em que pese a regra contratual prever a possibilidade de uma única renovação. Ainda que inicialmente justificado o ingresso por meio de contrato temporário, sua permanência nesta condição excepcional encontra-se desprovida de qualquer justificativa plausível. Incidência da tese firmada no Tema 551 do Supremo Tribunal Federal. Tema nº. 612 do STF. Não obstante, ainda que caracterizada a ilegalidade da contratação temporária, o entendimento predominante nos Tribunais Superiores é que a natureza jurídica do vínculo permanece sendo administrativa, não se aplicando as normas próprias da CLT. Reconhecida a nulidade da contratação temporária, o trabalhador possui direito aos valores referentes ao FGTS que não foram depositados em sua conta vinculada durante todo o período laborado. Temas nºs. 191 e 916 do STF. IRDR nº. 0039610-04.2022.8.19.0000.

Recurso a que se dá parcial provimento.

### Íntegra do Acórdão

## Direito Privado

### Décima Oitava Câmara de Direito Privado

**0096897-24.2019.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup> Maria Regina Fonseca Nova Alves

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Direito do consumidor e civil. Apelação cível. Ação anulatória cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Contratação de seguro fiança empresarial em locação residencial. Alegação de cláusulas abusivas não comprovada. Venda casada não configurada. Inexistência de nulidade. Ônus da prova não cumprido pelos autores. Recurso desprovido.

- Apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de nulidade de contrato de fiança empresarial em locação residencial, devolução de valores pagos e indenização por danos morais. Os autores alegaram imposição abusiva de garantia locatícia empresarial onerosa, e a prática de venda casada, afirmando que as rés pertencem ao mesmo grupo econômico, e condicionaram a locação à contratação da fiança. A sentença afastou a alegação de abusividade e reconheceu a validade do contrato.

- O Código de Defesa do Consumidor (CDC) se aplica ao caso, considerando que os autores são consumidores e as rés são prestadoras de serviços, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.

- A responsabilidade do fornecedor é objetiva, conforme o artigo 14 do CDC, mas o consumidor deve apresentar prova mínima da alegação de abusividade para viabilizar a análise da controvérsia.

- A fiança locatícia empresarial tem previsão expressa no artigo 37, inciso II, da Lei do Inquilinato, sendo modalidade válida de garantia contratual.

- A contratação da fiança decorreu do livre consentimento das partes, não havendo nos autos prova de que outras garantias tenham sido recusadas, ônus que incumbia aos autores nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC.

- Não há cláusulas abusivas que comprometam o equilíbrio contratual ou que violem direitos dos consumidores, tampouco elementos que comprovem a imposição compulsória da fiança locatícia, afastando a configuração de venda casada. Contratos celebrados em instrumentos individualizados e apartados, e devidamente assinados por todos os contratantes.

- Recurso conhecido e desprovido.

### Íntegra do acórdão

## **Direito Penal**

### **Terceira Câmara Criminal**

**0031738-85.2009.8.19.0066**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Mônica Tolledo de Oliveira

j. 15/04/2025      p. 25/04/2025

Recurso em Sentido Estrito.

Tribunal do Júri. Pronúncia. Artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.

Recurso defensivo pleiteando, preliminarmente, pela nulidade da confissão extrajudicial e da apreensão da arma de fogo e, no mérito, pela reforma da decisão de pronúncia, em razão de inexistência de provas da materialidade. Há de se registrar que a confissão mencionada pela defesa se refere à posse da arma de fogo posteriormente encontrada (R.O. nº 093- 01877/2008 – Proc. 0014762-37.2008.8.19.0066) e não ao delito em apuração nestes autos (R.O. nº 093- 01798/2008 – Proc. nº 0031738-85.2009.8.19.0066). Embora não conste destes autos, o depoimento do réu em sede policial se encontra inserto no Proc. nº 003357-57.2009.8.190066 (homicídio tentado contra a vítima T. F., testemunha destes autos) e foi possível observar que, após cientificado de seu direito ao silêncio, o réu optou por confessar o cometimento do delito de posse ilegal de arma de fogo, de modo que não há qualquer indício de que tenha ocorrido vício em sua escolha, não tendo a defesa se desincumbido do ônus de provar suas alegações. A alegação de que houve violação de domicílio também não merece acolhida, considerando que a entrada no imóvel foi franqueada pelo pai do suposto autor (Sr. Nelson de Souza), ora recorrente, bem como restou evidenciada a situação de flagrância. No mérito, em que pese não se tenha logrado êxito em arregimentar testemunhas de visu, o que impossibilita uma reconstituição fiel dos fatos, as provas colhidas no inquérito e na instrução penal, especificamente o confronto balístico e o depoimento de T. F., de fato, apontam para elementos indiciários de autoria delitiva, de modo que caberá ao Tribunal do Júri dirimir a certeza da autoria. Utilizando-se do mesmo

raciocínio, agiu com acerto o magistrado de primeira instância ao pronunciar o réu com a qualificadora prevista no inciso IV, pois também restou indiciada pelas provas produzidas durante a instrução processual, em conjunto com os elementos granjeados na fase de inquérito policial, em especial, o Laudo de exame cadavérico, bem como os depoimentos colhidos, em especial, as testemunhas J. A. F. e T. F. T. . No entanto, a qualificadora referente ao motivo fútil não restou minimamente indiciada, mostrando-se excessiva e descabida. O órgão acusador não se desincumbiu da responsabilidade de descobrir minimamente qual foi o fator determinante da ação criminosa, de modo que não resta outra alternativa senão a exclusão da qualificadora prevista no art. 121, §2º, II, do CP. Precedentes STJ.

Parcial provimento do recurso para afastar a qualificadora prevista no inciso II, do §2º, do art. 121, do Código Penal

### Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris



## NOTÍCIAS TJRJ

### TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias

Fonte: TJRJ



## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

## STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu em 10/5 prisão domiciliar, em caráter humanitário, ao ex-deputado federal Roberto Jefferson. Em 9/5, a Procuradoria-Geral da República (PGR) havia se manifestado favoravelmente à concessão do benefício.

A decisão se deu na Ação Penal (AP) 2493, em que Jefferson foi condenado a nove anos, um mês e cinco dias de prisão por incitar a prática de crimes e atentar contra o exercício dos Poderes e pelos crimes de calúnia e homofobia.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a grave situação de saúde do réu, sua idade – 71 anos – e a necessidade de tratamento específico admitem a concessão de prisão domiciliar humanitária, como ele mesmo tem decidido em situações semelhantes, e “conforme pacificado nessa Suprema Corte, em relação a situações excepcionais de concessão de prisão domiciliar humanitária”, destacou o ministro.

Em acréscimo, foram determinadas outras medidas como o uso obrigatório de tornozeleira eletrônica, suspensão do passaporte, proibição de sair do país, de usar redes sociais, de conceder entrevistas – salvo com autorização do STF – e de receber visitas, com exceção de advogados, pais, irmãos, filhos e netos, além daqueles previamente autorizados pelo Supremo.

Os deslocamentos para tratamento de saúde também deverão ser feitos mediante pedido prévio de autorização, a não ser em casos de urgência.

Roberto Jefferson deverá cumprir a prisão domiciliar em sua residência na cidade de Comendador Levy Gasparian (RJ).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



## NOTÍCIAS CNJ

### Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.175 | novo

STJ nº 848

Edição Extraordinária nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129 | novo



Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Serviço de  
Difusão dos Acervos  
do Conhecimento  
SEDIF